



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 250/98

SÍNTESE: Altera a redação do Parágrafo 1º e 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 243/97 de 28 de novembro de 1997.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º- Fica alterada a redação do Parágrafo 1º e 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 243/ 97 de 28 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 1º- O imóvel a ser adquirido é parte do lote nº114 da Gleba Itaúna, destacado da Gleba 1-B, 4ª parte, 2ª secção da Colônia Paranaíba, situada neste Município, com área de 100.168 m2, matrícula nº 699 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Nova Londrina, em nome de THOMAGRAN - AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado.

§ 2º- O valor a ser pago pela aquisição amigável ou judicial do imóvel mencionado nesta Lei é de R\$ 21.008,20 (vinte e um mil, oito reais e vinte centavos), conforme avaliação prévia efetuada pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 80/97 de 12 de novembro de 1997.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- Na forma de prestação de serviços conforme projeto para combate a erosão e conservação de solo (memorial elaborado pelo departamento técnico agrônomo do Município de Itaúna do Sul-Pr.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 1998.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 249/98

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 161/93 de 27 de abril de 1993.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 6º, inciso I da Lei Municipal 161/93 de 27 de abril de 1993, com a seguinte redação:

I - Os Cônjuges e companheiros entre si, e os filhos até 21(vinte e um) anos de idade ou inválidos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de abril de 1998.

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL